



INSTRUÇÃO NORMATIVA SESD Nº 02, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento do Centro de Acolhimento e Atenção Integrada sobre Drogas (CAAD), integrante do Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço, do Governo do Estado do Espírito Santo.

A **SUBSECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO ESPÍRITO SANTO (SESD/ES)**, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS (SEDH/ES)**, no uso das competências definidas no Decreto Estadual 4195-R, de 29 de dezembro de 2017, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, haver uma pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que decreta estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 4.599-R, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico Nº 05, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, publicado em 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de que todos adotem medidas para conter e minimizar a disseminação do coronavírus (COVID-19) e no intuito de evitar a ocorrência de novos casos entre acolhidos em Comunidades Terapêuticas vinculadas ao Programa Rede Abraço;

RESOLVE

Art. 1º. A porta de entrada do CAAD ficará permanentemente aberta, favorecendo a circulação de ar.

Art. 2º. Todos os profissionais deverão realizar os procedimentos básicos de prevenção do contágio, conforme orientações e modelo disponíveis no Boletim Epidemiológico Nº 5, do Ministério da Saúde, que inclui:

- a) Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.
- b) Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- c) Evitar contato próximo com pessoas doentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Subsecretaria Estadual de Políticas Sobre Drogas – SESD

- d) Ficar em casa quando estiver doente.
- e) Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
- f) Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

Art. 3º. Deve-se adotar providências individuais e coletivas que previnam o contágio, tais como: disponibilizar lavatório com água e sabão para higienização das mãos, álcool em gel para o uso de todos os que frequentarem o espaço, manter os ambientes bem ventilados, não permitir o compartilhamento de objetos pessoais.

Art. 4º. A limpeza das áreas comuns deve ser intensificada.

Art. 5º. Estão suspensas as atividades em grupo a partir de 23 de março de 2020.

Art. 6º. Todas as pessoas que buscarem o CAAD serão orientadas, ao chegar, a realizar higienização das mãos, no lavatório do banheiro que se encontra na recepção.

Art. 7º. Será designada uma sala para atendimento prioritário, próxima à recepção, para onde serão direcionados os usuários que apresentem ou relatem sinais ou sintomas suspeitos de coronavírus.

Art. 8º. A recepção, sala de atendimento prioritário e sala de atendimento médico devem dispor de cadeiras de plástico, sendo vedada a utilização de cadeiras de pano nesses locais.

Art. 9º. Pacientes com sinais e sintomas suspeitos, identificados ainda na recepção, serão orientados a utilizar máscaras de isolamento respiratório, sempre que disponíveis, e direcionados à sala de atendimento prioritário.

§1º. São sinais e sintomas suspeitos aqueles que se assemelham a uma síndrome gripal, principalmente: Febre; Tosse; Dor de garganta; Mialgia (dor muscular); Cefaleia; Prostração; Dificuldade para respirar; Batimento das asas nasais.

Art. 10º. Esses pacientes serão atendidos inicialmente pelo profissional médico, que deve iniciar o atendimento tão logo esteja disponível.

§1º. Durante o atendimento, o(a) profissional médico deverá usar máscara, sempre que disponível, além de outros equipamentos de proteção individual, como luvas, por exemplo.

Art. 11º. Após avaliação médica, se descartada a suspeita de contaminação por coronavírus, o paciente será direcionado ao acolhimento psicossocial.

Art. 12º. Após avaliação médica, se confirmada a suspeita de contaminação por coronavírus, o paciente será encaminhado à Unidade de Saúde de referência e orientado quanto ao protocolo de isolamento domiciliar durante 14 dias.

§1º. O profissional deverá preencher a ficha de notificação disponível no FormSUS, através do link http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Subsecretaria Estadual de Políticas Sobre Drogas – SESD

Art. 13º. Os profissionais da equipe deverão evitar entrar na sala de atendimento prioritário, deixando a circulação nesse espaço restrita a um profissional, sempre que possível, que deverá manter distância de, pelo menos, um metro dos pacientes e utilizar máscara de isolamento respiratório.

Art. 14º. Profissionais que apresentem quaisquer sinais ou sintomas de síndromes gripais, ainda que sem gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico, serão dispensados do trabalho e deverão adotar protocolo de isolamento domiciliar por 14 dias.

§1º. O CAAD aceitará o envio de atestados de afastamento gerados por motivo de saúde no formato digital (via e-mail).

Art. 15º. Estão afastados do atendimento direto ao público: idosos a partir de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos.

§1º. As pessoas portadoras de doenças crônicas ou imunodeprimidos deverão confirmar tal condição por meio de laudo médico.

§2º. Esses profissionais poderão realizar trabalho remoto em domicílio, com atividades definidas pelo gestor do serviço.

Vitória, 18 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO LOPES

Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas - SESD